1853 P. 1

Escrivão Semanal

Folhida

Inventº

N. 27

para o que apresentava
a dita Petição, e logo pelo
dito Juiz lhe foi deferido
o juramento dos Santos
Evangelhos, sob o Cargo
do qual lhe encarregou
que bem e verdadeiramen-
te testemunhasse a verdade
que soubesse e lhe fosse per-
guntado sobre o conteúdo
no Libello de que se tra-
ta, e sendo perguntado
se sabia que o Réo, e a
Ré viviam em ma
vida, e com tal
procedimento escan-
dalizavão a vizinhan-
ça, e se sabia que
a Ré fugira à noite
do dito Casal
para a Casa de seu
Pai, e se sabia que
o Réo a fora buscar
e a trouxe para
casa, e se sabia que
depois disto o Réo
tem dado muitas
pancadas na Ré
com differentes ins-
trumentos, no que
lhe tem causado
lesões graves

Escrivão, em razão de os
não ter forçado, e que
daria fielmente á exigita
todo o bem de seu Cargo,
e faria as precisas decla-
rações; do que de tudo pa-
ra constar mandou o
Juiz lavrar este auto que
de seu conteúdo dou fé
Prefaz as verdade, em
fee assigna com o dito no-
vo Juiz interino, por não
saber o Juramentado ler
nem escrever, e ajunto a
Petição dentro com hum
despacho nella proferi-
do, pela qual pede pro-
ceder-se ao juramento de-
cisorio. Eu Pedro J.º de
Araujo Escrivão, escrevi
que o escrevi.

João Francisco de Sousa

J.º do Judiciario

Manoel Joaq.m da Silva
Vieira Portella, Escrivão
interino.

[illegible] Manoel Joaquim de Freitas, nt.e ao Subdelegado destes Termos desta Villa, por elle foi dito que elle tem de ser testamenteiro nos bens de Anna Genoveva de Jesus, pelo que requer a V. S. mande fazer a inventario dos bens do casal, e seus testamentarios. E como, por uma instituição, seja devida a terça á Fazenda Provincial, por isso vem o supp.te prestar juramento de inventariante, por ella terça parte dos ditos bens, e dar inventario e partilha dos mesmos; e requer a V. S. que depois de prestado o dito juramento, o Escrivão do Juizo proceda a collação por parte da Fazenda, para verse guia os termos do inventario, e P.e a bem de justiça. E. R. M.ce

Jose Ferreira de Medeiros, requiz dizer, depois de juramentados, procedão nos termos d'avaliação. E como o testamento de finada m.er do Supp.te esteja entregue no Cartorio deste Juizo, requer mande o m.mo Supp.te que o Escrivão entregue delle o competente traslado p.a ser junto aos autos //

P. a V. S. que assim o haja de deferir //

Joaquim Pereira Lopes

E. R. M.ce

Tomou ao Supp.e o auto
juramento que o mesmo deferido
disse, ficou assignado
geral. Villa de S. José 24
de Abril de 1855 —

Diogo do Supp.e

M.el de Freitas Sampaio.

Apontada

Aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos cincoenta e hum annos nesta Villa de São José, na Segunda Camara da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto a esta acha-se hum Auto que adiante segue do theor seguinte. Aos quinze dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta e hum annos nesta Villa de São José, em meu Cartorio, onde eu Escrivão abaixo nomeado, fui vindo, e sendo ahi presente o Capitão Manoel Antonio Pereira, lavrador, e morador que

Tratado do testamento
Cada um por si bem Amem
Jesus.

Certifico que o retifiquei
ao Tabelião Geral Gaspar
Ramos Nunes Calheiros dos
Reis de Pernambuco, para
em seguir os termos de pe-
tição junta, e para constar
fiz este auto, que assinou
com o mesmo Tabelião, per-
tence ao meu Cartório do
Juiz de Paz. Mello, dito
Jazi 28 de Março de 1853

Termo de Louvação

Aos ... dias do mez de
Junho de mil oitocentos e
cincoenta e tres annos

[illegible] Inventariante [illegible] bastante
[illegible] das Almas dos Finados
Gaspar Xavier Neves, e sua
[illegible] Inventariante [illegible]
[illegible] José Pereira de Medei-
[illegible] José Pereira de Barba-
cena para [illegible] jura-
mento do seu [illegible] Vista
de dias Juiz 14 de Junho de 1853.

[illegible]

Juramento [illegible]

[illegible]

Logo no mesmo dia mez
e anno supra declarado
[illegible] de São José em
Casa de Audiencia do Juiz
Municipal e Orphãos José
Francisco de Paiva onde
eu Escrivão [illegible] hum
[illegible] Inventariante [illegible]
[illegible] José Pereira de Barba-
[illegible] José Pereira de Barba-
[illegible] dito Juiz lhes deferio
[illegible] juramento [illegible]
[illegible] [illegible] Cargo de [illegible]
[illegible] [illegible] que bem
e [illegible] [illegible] lhe
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Como o juiz. Que David d'Andrade
nada ficou, examinado que assim
o fez.

Jozé Pr. de Mendes
Jozé Pr.o de Toledo

Certifico que notifiquei
aos Advogados nomeados
e juramentados José Pereira de
Mendonça, e José Ferreira de Tole-
do para procederem
aos Exames, e Documentação
e Collecta das Rendas
Provinciais para a posição
as audiências do juiz dos
feitos d'Ausentes José Mendes Ferreira
de 1853.

David d'Andrade Leitão

Certifico que intimei aos Ex-
aminadores José Pereira de
Mendonça, e José Ferreira de Tole-
do para procederem aos Exames
e Documentação e Collecta das Rendas
Provinciais para a posição
as audiências do juiz dos
feitos d'Ausentes José Mendes Ferreira
de 1853.

David d'Andrade Leitão

Certifico que intimei aos Ex-
aminadores José Pereira de
Mendonça, e José Ferreira de Tole-
do para procederem aos Exames
e Documentação e Collecta das Rendas
Provinciais para a posição
as audiências do juiz dos
feitos d'Ausentes José Mendes Ferreira
de

Cinco mil e duzentos reis. 5$200

2.= Item
farinha de cabo verde, guardado
visto feita esta avaliação na acha
mais cousa a guarda do que
resta reis cinco mil reis. 5$000

3.= Item
outro farinha de cabo verde,
abaixo, guardado visto feita
avaliação na acha mais cousa
a guarda de guarda mil
reis. 4$000

4.= Item um panelo de ferro
grande, guardado visto feita
avaliação, achamo mais
a guarda de mil reis. 1$000

5.= Item
outro panela de ferro mais
pequena, guardado visto feita
avaliação, achamo mais
a guarda de quatro centos
reis. 400

6.= Item
uma chaleira guardado visto
feita avaliação, achamo mais
a guarda de dous
centos reis. 200

7.= Item um tacho de cobre
verde, guardado visto feita
avaliação, achamo mais a
guarda de doze mil reis 12$000

8.= Item
outro tacho de cobre verde
pequeno, guardado visto feita
avaliação, achamo mais a
guarda de tres mil reis 3$000

9.= Item
uma chaleira de moldura de
cobre pequena, e dous chaos
furados de cobre guardado
dous visto feita avaliação
achamo mais a guarda de
seis centos reis 600

10.= Item [illegible] 44$600

valor aguardia de duzentos mil réis ..... 1/770$000 10 Votos

19.= Huma Caixa de pinheiro de duas, com fechadura, e chave de boca, já usada, que tendo vista pelos Escrutinadores, achárão valor a quantia de vinte mil réis ..... 20 Votos

20.= Huma jarra de Bristo, velha de flores Caranas, que tendo vista pelos escrutinadores, achárão valor a quantia de seis mil réis ..... 6 Votos

21.= Huma rede de fio de Cabocla, que tendo vista pelos escrutinadores, achárão valor a quantia de trinta mil réis ..... 30 Votos

22.= Huma jarra de vidro branco, com tres canos, que tendo vista pelos Escrutinadores, achárão valor a quantia de dez mil réis ..... 10 Votos

23.= Huma bacia de folha Flandres, que tendo vista pelos Escrutinadores, achárão valor a quantia de vinte mil réis ..... 20 Votos

24.= Huma bacia velha, feita de retalhos de vidro velho, pelos Escrutinadores, achárão valor a quantia de dez mil réis ..... 10 Votos

25.= Huma Cuia de folha Flandres, que tendo vista pelos Escrutinadores, achárão valor a quantia de vinte mil réis ..... 20 Votos

26.= Huma Cuia de folha Flandres, que tendo vista pelos escrutinadores, achárão valor a quantia de dez mil réis ..... 37/1$000

$37$980

10$000 duzentos outros.

" 29 — Hum Caralho de
prata de hum palmo, que tendo visto
por louvados avaliadores, acharão
pella quantia de dezoito
10$000 outros.

28 — Hum Espada de prata
com Bainha, que tendo visto
por ditos avaliadores, acharão
pella quantia de dezoito mil
10$000 reis.

Transporte

29 — Hum Relogio Grande
de ouro de Algibeira, que tendo
visto por ditos avaliadores, acha-
rão pella quantia de
dous centos e cincoenta mil
050$000 reis.

30 — Hum Relogio Grande
de ouro de Algibeira, que tendo
visto por ditos avaliadores, acha-
rão pella quantia de seis
060$000 centos e oitenta mil reis.

31 — Hum Relogio
de ouro de Algibeira, que tendo
visto por ditos avaliadores, acha-
rão pella quantia de dous
centos mil reis.
Lacket 200$000

32 — Hum relogio grande de
Algibeira de Algibeira, que tendo
visto por ditos avaliadores, acha-
rão pella quantia de Cem mil
100$000 reis.

33 — Hum Relogio de Algibeira
Pequeno de prata, que tendo visto
por ditos avaliadores, acharão pella
quantia de dezoito mil
Soma 18$000 reis.

$37$980

34 Hum sitio de cento e trinta e sete braças de terras de frente, com as fundas athe o transpasso que vem do salto do Rio Turbalas, que fazem frente no Rio Turbalinha, Barra da Lagoa denominada Boa Fonte, pelo salto do Rio Turbalinha direito ao centro de terras das Caldas que tem quinhentas braças fazem as mais ou menos, com testada na fonte, acima declarada, athe o dito salto, e mais pela Lagoa denominada Boa Fonte, que fazem frente no dito Rio Turbalinha, confrontam pelo Santo com terras de José Bento, e pelo Este com terras de José Antonio de Abreu, que tendo visto pelos Avaliadores, acharão pela aquantia de dois mil reis cada braça, estão sito cento vinte cinco mil reis ——— 20150$000 825$000

35 Hum sitio de terra coberta de [illegible], velha, que tendo visto pelos Avaliadores acharão pela aquantia de mil reis ——— 20$000

36 Hum sitio de terra com casa de vivenda coberta de telha, e mais cazas pertencentes, que tudo visto pelos Avaliadores, na aquantia de trinta mil reis ——— 32$000

37 Hum engenho de bois com [illegible], com seus pertences, que tudo visto pelos Avaliadores na aquantia de [illegible] mil reis ——— 60$000

38 Hum engenho de [illegible] 2932$000

mais cara, e fabrica-se aqui, que tenha feito jubilados Lavradores a soldada cada hum a quantia de quarenta mil reis: ..... 2.932$880 40$000

3º Bocas ..... 3º = Huma roça de mandioca quinhentas jubilados Lavradores, a cada hum a quantia de cincoenta mil reis: ..... 50$000

4º = Huma roça de Cana, que tenha sido cultivada pelos Lavradores, a cada hum a quantia de dez mil reis: ..... 10$000

3.032$880
400$000
3.432$880

Logo estas famílias livres não só ficam sendo Lavradores jornaleiros, mas ainda ficam sendo Lavradores, que lhes foram apresentados, de que pode cultivar suas terras, em que se fazem, por Decreto de Sua Majestade, bem como que saiam ...

José Pedro de Oliveira
José Luiz de Almeida

Requerido

Diz o mesmo Autor, que pelo Decreto de 1º de Outubro deste ano, foi mandado para a Colonia de S. Pedro de Alcantara, para ali ser empregado no Serviço de Lavoura, e Criação, e como o Supplicante não tem meios para fazer a viagem, e ser mandado com sua familia, e agregados, Pede a V. Ex. se sirva mandar que se lhe dê passagem para a dita Colonia, e Ordem para ser recebido, e mandado agasalhar na mesma Colonia

Diz Manoel Joaquim de Sá, que tendo por ele sido tomado in-
ventario dos bens ficados por obito de sua mãi Genoveva
de Jesus, pertencentes ao Supp.e por si e seus irmãos, e outros
pertencentes a seu Sr. Cunhado, sitos na Freguezia das Barras termo da
Cidade de S. Fran.co, aqui fronteira no rio das tres barras, e sendo
no rio de cavallos, afirmando pelo Storke com barra de Joaquina Je-
rosa de Jesus, em beira do Supp.e, e pelo rio com terras dos herdei-
ros da mn. Falecida. Por isso vem o mn. Supp.e requerer a V. S. seja-se
mandar passar precatoria, dirigida ao Sr. Juiz Municipal d'aquel-
la d.a Cidade de S. Francisco, afim de por lá proceder-se nos termos
d'avaliação das sobreditas terras com as solemnidades de Direi-
to, remettendo-se pª cá depois de concluida a deligencia; sendo pre-
viamente visto do Procurador das Rendas Provinciaes desta Villa, pa-
ra ver especie a Sua procuratoria, por isso que he divida ataxa respectiva, com
quanto de que não tendo herdeiros menores o casal do Supp.e, foi este
instituido por sua Sr.a mulher herdeira da meação desta. //

E. a V. S.a que annue e haja de deferir //

Como pede. S. Jão
30 de Março de 1857

[signature]

P. M. de

Jorge do Supp.e

M.el de Freitas Sampaio.

Passei Precatoria
Jose M.el de Freitas
Escrivão

Ajuntada

Aos vinte e sete dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio ajunto a este auto a Precatoria que adiante segue, deprecada da Cidade do Rio de Janeiro Municipal da Cidade de São Francisco, com bem despacho retro profundo; de que fiz este Termo. Eu David... do Escrivão o escrevi e assignei

Escrivão

Rio de São Francisco 1854

14

Juiz Municipal

Escrivão Machado

Autuação da Carta Precatoria dirigida do Juiz Municipal da Villa de São José para o destricto desta Cidade pelo requerimento do Major Joaquim de Sa Seppe

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e quatro, aos quinze dias do mez de Junho nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Barra do Sul em meu Cartorio, autuei a Carta Precatoria de deligencia que ao diante se segue, para em virtude do requerido e composto na mesma proferido pelo actual Juiz Municipal deste Termo o amigo o Doutor Augusto Lemenha Lins, se proceder na forma que na mesma se requer, de tudo para constar lavrei este termo. Eu José Joaquim Machado do Couto Escrivão que o escrevi e assignei

José Joaquim Machado do Couto

Carta Precatoria de diligencia
para ser passada a assignar termo de
Manoel Joaquim da Silva, in-
ventariante dos bens do finado Coro-
nel Joaquim Antonio de Lima, que
Juiz de Direito da Villa de
S. José, e Municipal da Villa de
S. José, e manda ao Juiz
Municipal da Cidade de São
Francisco.

O Doutor Manoel Thomaz Alvares Portugal Juiz
Municipal da Cidade de São
Francisco desta Provincia de San-
ta Catharina &c.

Faço saber ao Doutor Francisco Manoel
Cidade Juiz Municipal da Villa
da Villa de São José na dita Comar-
ca Commissão de Direito Provincia Ter
Sabor que por Manoel Joaquim
da Silva me foi apresentada a
Petição do theor seguinte = Illus-
trissimo Senhor Doutor Juiz Mu-
nicipal = Diz Manoel Joaquim
da Silva, que tendo fallecido em
dia do corrente Coronel Joaquim
Antonio de Lima deixando
Testamento em que declara
Francisco Alves Barbosa Juiz de Di-
reito da Villa de São Francisco, e o Supplicante
juntamente no Rio de seu Irmão, e fundos
no Rio de Cubatão, e tendo

P. P.

estimando pelo valor com terras de
plantação Germania de Jesus, cunha-
da do Appellante, e pelo dito com
terras das herdeiras da mesma fa-
zenda. Por isso vem o Appellante
respeitoso a Presença deste Juizo
dos Orfãos requerer para que
dirija na Justificação Testemu-
nhal d'aquella dita Cidade de São
Francisco, afim de por lá proce-
der-se nos termos d'avaliação. Pe-
las testemunhas suas com as clau-
sulas de Direito, nomeando-se
para Cô depois de Compromissada de
ligencia, sendo primeiramente ci-
tados o Collector das Rendas Pro-
vinciaes desta Cidade, para ver-se
perder a dita Penhora, para
que é duvida alguma suppletorio
saber-se que não tendo herdeiros
ausentes a Casual da Appellante
de fazenda dentro dos limites
mencionados Dita
Cidade de São Francisco que a Justi-
ça de Direito Cumpra Receba
Mercê Attenta a Justificação
Testemunhal Juramentada
pelo Appellante Cumprimento
do Despacho Retro, Julgando
da sua Justificação Testemu-
nhal Juramentada Cidade
Cumprido Compromisso Cumprimento
do Mercê Attenta a Justificação
Testemunhal Juramentada
Cumprimento Cidade Segundo
a Justificação Testemunhal Juramentada
Cumprimento Cidade Segundo
a Justificação Testemunhal Juramentada

geral, vago e disperso, a Capella denominada
Santa Cruz do Rio Pinho, Termo e Comarca
desta Cidade, pertencente ao Patrimonio
desta Capella da Santa Cruz, para
ser dividido e posto à venda em
hasta publica, perante o Juiz de Direito
da Comarca, e Provedor da Capella,
com audiencia do Collector das Rendas Pro-
vinciaes desta Cidade, por virtude
a Decisão do dito Juizo, para
avaliarem os ditos terrenos, para
serem arrematados em hasta publica
perante o Juiz de Direito da Comarca
e Provedor da Capella, e depois de as-
sim feita, se dirigirão ao
dito Juizo para cumprir o que
fica acima determinado. E se alguem
se apresentar com embargos, ou pedir
vista para qual quer allegação
de seu direito, Nossa Mercê tem
de nada tudo conhecimento com
parecer de Direito, mandando
tudo para serem com Nossa
Mercê deferidos, ou indeferidos, para
o que Nossa Mercê lhe assinará
o dia, que lhe parecer justo,
para o que se lhe passará
este Mandado, que lhe será
entregue, e cumprirá como
nelle se contem. Dado e passado
por mim Escrivão, nesta Villa de São José
Segunda Comarca da Provincia de
Santa Catharina aos [illegible] dias
do mez de Outubro de mil
oitocentos e quarenta
e quatro annos. Eu [illegible] o escrevi
e assignei.

Antonio Manoel Coelho

P. A. S.ra

Victoria

Reconhecida a assignatura pa-
gou de sello de reconhecimento
Rs. dezoito. S. Victoria 18 de Janeiro de
1836

Oliveira

Sello, 320 Rs

Pg. Reconhecimento vinte reis. S. Victoria
18 de Janeiro de 1836.

Campos

Pg. dous reis de Chancellaria
Victoria supra.

Campos

Certifico que Cirilo de Barcellos
e Manoel Joaquim Ramos Coelho
tomarão Posse na Provincia para
entrarem a servir Procuradores
desta Provincia, e para constar
dou a presente aos 18 de Janeiro de 1836.

Manoel Joaquim Ramos Coelho

Sello, 160 Rs

Pg. Conto e quarenta reis. S. Victoria
São José 18 de Janeiro de 1836

Campos

Sello 640
Sello 400
Sello 500
Sello 470
2.008
400
2.408

Compra de Antonio Guedes de Carvalho
a José Machado Pereira a qual tendo
avaliado as terras de que trata esta Escritura
[illegible] de Junho de [illegible]
Antonio Gomes

Certifico que por todo contendo da Procatoria e Comprovante retro, notifiquei ao Collector das Rendas Provinciais desta Cidade, e Capitão Francisco Mathias de Carvalho, e aos avaliadores Tenente Coronel Bento Jordiano de Carvalho, e José Machado Pereira para virem hum juramento e procederem nas avaliações, a todos em suas proprias pessoas, e de tudo hum intelligencia dos ficarão do que dou fé. São Francisco 15 de Julho de 1854

O Escrivão João José Machado da Costa

Nº 5 ₩ 160

Pg. Cento e secenta Reis de Sello.

São Francisco 15 de Julho de 1854

O Escrivão

Juramento aos Avaliadores

Aos quinze dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e quatro annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Barra do Sul em casa da residencia do actual Juiz Municipal deste Termo e amigo o Doutor Augusto Lemenha Lins aonde se Escrivão de seu cargo veio, e sendo ahi presente os avaliadores nomeados Tenente Coronel Bento Jordiano de Carvalho, e José Machado Pereira

Teixeira, o dito Juiz lhes deffirio
juramento nos Santos Evangelhos
em hum Livro dêlles na forma da
Lei, sob cargo do qual lhes encar-
gou que bem e verdadeiramente
sem dólo nem malicia procedes-
sem a avaliação das duas tas
braças de terras mencionadas
na precatoria retro. Recebi
de por elles o dito juramento as-
sim prometteram cumprir do que
para constar lavrei o presente
termo que sendo lido e assignado
com o dito Juiz. Eu José José Ma-
chado de Souza e Silva Escrivão o escrevi

Vem Dez

Vicente Gordiano de Barros
José Machado Pa
Escr.

Termo de Avaliação

Aos vinte dias de mez de Junho
de mil oito centos e cincoenta, que
ahi anno nesta Cidade de Nossa
Senhora da Graça do Rio de São Fran-
cisco Barra do Sul em meu Cartó-
rio compareceram presentes os ava-
liadores nomeados e juramentados
Tenente Coronel Vicente Gordiano
de Barros, e Jose Machado Pereira,
e por elles foi dito que havião
avaliado as duas tas braças de
terras mencionadas na Precatoria

Procuratoria a Pedro, a dous mil reis cada huma braça, e todas por quatro centos mil reis, que firmada a presente me tinha dado para cumprir e entregar o presente termo que sendo lido a assignara. Eu Joaõ José Machado da Costa Escrivão que escrevi

Vento Gordiano do Carmo
José Machado Pereira

Certifico que paga sello dous mil trezentos reis. Santa Thereza 2 de Julho de 1854

Joaõ José Machado da Costa

Nº 4 B 180

Pg. Cento e oitenta reis de Sello
Pereira Santa Thereza 2 de Julho de 1854

Carmo

Aprovado

Continuado

Aos vinte hum dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e quatro annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça de Rio de San Francisco Provincia de Sergipe em meu Cartorio Appareceo Antonio Augusto Lemos Reis de que pessoalmente conheço de que trato. Eu Joaõ José Machado da Costa Escrivão que escrevi

Remeta-se ao Juiz Deprecante
pagas as Custas ficando tras
lado no Cartorio.

S. Francisco 24 de Julho de
1854 Augusto Lemenha Leiz

Data

Aos vinte quatro dias do mez
de Julho de mil oito centos e cinco
enta e quatro annos nesta Cidade
de Nossa Senhora da Igreja do Rio
de São Francisco Barra do Sul
em meu Cartorio por parte do Juiz
Municipal deste Termo e Comarca
o Doutor Augusto Lemenha Leiz
me foram entregues estes Autos com
um despacho supra que o theor
por publicado em meu poder e Car
torio do que para constar lavrei
este termo. Eu José Joaquim Machado
da Costa Escrivão que o escrevi

Certifico que por todo contheudo do
despacho supra citei o Collector
das Rendas Provinciaes deste Cida
de o Capitão Francisco Mathias
de Carvalho, para o seguimento e
ultimo da presente Precatoria pre
sente o Juiz Deprecante, e de tudo dou
intelligencia do ficando do que dou fé
São Francisco 25 de Julho de 1854
José Joaquim Machado da Costa
1$100
Carvalho

19

Procuradoria deste Juizo Mu-
nicipal da Cidade de Vassou-
ras, que em sua [illegible] pelo
respectivo Promotor, depois para
conclusão [illegible] assignou
assignou Eu David Escrivão
escrivão que o escrevi e
assigno.

David

Conclusão

Aos nove dias do mez de
Agosto de mil oito centos cin-
coenta e quatro annos, nesta Cida-
de de Vassouras em meu Cartorio
faço este auto Conclusão ao
Juiz Municipal deste termo
o Doutor Antonio Manoel Bar-
bosa. Eu David Escrivão
escrivão que o escrevi.

Vista a ao promotor.
9 de Agosto de 1854.

Vista

Aos nove dias do mez de Agos-
to de mil oito centos cinquenta e
quatro annos nesta Cidade de Vas-
souras em Cartorio [illegible]
do Juiz Municipal [illegible]
o Doutor [illegible] eu Escrivão
[illegible] Procurador [illegible]
[illegible] Escrivão que o escrevi

Termo de Encerramento

Dos quatorze dias do mês de Outubro de mil oito centos cinquenta e quatro anos, nesta Villa da de S. José no Segundo Districto da Parahiba do Sul em Casa de Residencia do Cidadão Coronel Francisco Peixoto de Abreu Sobrinho Juiz de Direito deste Comarca, aonde se achava o Cidadão Doutor Antonio Pereira Pinto Juiz Municipal, e de Orfãos deste Termo, por elle me foi dito que tendo findado a Sessão do Jury, que principiou no dia dez do corrente, e acabado hoje, visto ter-se julgado todos os Reos, que se achavão presos, e não haver mais Reo algum preso, que tenha de ser julgado, e não ter mais que fazer, mandava encerrar o presente Termo de Encerramento, com o qual se dava por findo, e concluido, e que se lavrasse este Termo, em que assignou depois de lido, e eu Joaquim Alves Pereira Leite Escrivão do Jury o escrevi.

José Alves Pereira

Vista

Os quatorze dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa da Laguna perante o Juiz de Direito da Comarca da Provincia de Santa Catharina, commigo Escrivão adiante nomeado, e as Testemunhas abaixo nomeadas, Manoel Francisco Pereira, Thomaz Antonio Pereira, e Antonio Joaquim Pereira, de que tudo dou fé, compareceu Dona Maria Joaquina de Jesus, e por ella foi dito, que ella Justificante tem necessidade de huma Certidão, que se acha no Cartorio do Escrivão Joaquim Antonio Pereira, e por isso requer a Vossa Senhoria, que mande passar a dita Certidão, para o que

P. a

Recebe Justificação

Laguna 14 de Outubro de 1854

O Escrivão

Vereda

Data

Logo no mesmo dia mez e anno supra declarados, em Audiencia publica, perante o Juiz de Direito, e Testemunhas abaixo nomeadas, compareceu a Justificante, e por ella foi dito, que tendo necessidade de huma Certidão, que se acha no Cartorio do Escrivão Joaquim Antonio Pereira, e por isso requer a Vossa Senhoria, que mande passar a dita Certidão, para o que

P. a

Vereda

Conclusão

E logo em o mesmo dia mez e anno
supra declarado faço estes autos
conclusos ao Juiz Municipal
deste termo o Senhor Doutor Francisco Ho-
norato Cidade. Eu [illegible] de Ama-
ral [illegible], Escrivão que o escrevi

C.º

Sejão notificados os interessa-
dos para na primeira audien-
cia louvarem-se em Partidores,
que em minha presença pro-
cedão á partilha, contempla-
da a Fazenda Provincial pe-
la decima da herança, a que
tem direito, sob pena de ma-
rcha [illegible] á sua revelia.
Villa de S. José 16 de Outubro
de 1854.

[signature]

Data

Aos dezeseis dias do mez de Outu-
bro de mil oito centos cincoenta e
quatro annos, nesta Villa de São
José na segunda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina em
casa da residencia do Juiz Mu-
nicipal deste termo o Doutor Fran-
cisco Honorato Cidade sendo eu
Escrivão ao diante nomeado, por elle
me foi dada os presentes autos
com o seu despacho supra
do que para constar lavro este
termo. Eu [illegible] de Amaral [illegible]
[illegible] Escrivão que o escrevi

Certifico

Juramento aos Partidores.

Logo no mesmo dia, mes e anno
fiz destes autos conclusos ao Juiz de Direito
desta Comarca, Bacharel Antonio Pereira
de Magalhães Castro, e sendo ahi
presentes os Cidadãos Manoel
Joaquim Ferreira, Duarte
Ferreira da Cunha, e Antonio
Pinto Pereira de Magalhães, lhes
foi deferido o juramento
de Partidores, que lhes encarrega
de bem e verdadeiramente
cumprirem a diligencia de que
vão encarregados, e sendo
por elles aceito o juramento
lhes foi dado, e prometteram
cumprir, e assignaram
com o Juiz, eu Escrivão o
escrevi.

Manoel Joaquim Ferreira

Duarte Ferreira da Cunha

Conclusão.

Aos dez dias do mez de Junho de mil
oito centos e quarenta e cinco annos em
a Villa de S. Joaquim onde se achava
presente o Juiz commigo Escrivão
abaixo nomeado, ahi lhe mandou o
Escrivão fazer estes autos conclusos
para o Juiz de Direito desta Comarca
Bacharel Antonio Pereira de Magalhães
Castro, e sendo ahi presente o
Juiz de Direito lhe deferio o juramento
de Partidores, que lhes encarrega
de bem e verdadeiramente
cumprirem a diligencia de que
vão encarregados, e sendo
por elles aceito o juramento
lhes foi dado, e prometteram
cumprir, e assignaram
com o Juiz, eu Escrivão o
escrevi.

Conteudo do Estandarte ás 4.
que a Justiça vida por seu fallecimento liberdade aos seus escravos Joaquina, crioula, e Eufrasia, parda, os quaes devião ser avaliados, embora não tenhão de pagar decima, e não constando do inventario que fossem avaliados, deje notificado o Inventariante para apresentalos ao Avaliadores este para avaliallos em termo breve, depois do que dê-se vista ao Collector das Rendas provinciaes para dizer o que lhe cumpre. Villa de S. José 13 de Julho de 1855.

Vista

Aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos cincoenta e cinco annos nesta Villa de S. José e Casa da Audiencia do Juiz de Direito Municipal deste termo, o Doutor Francisco Manoel de Barros, abaixo assignado commigo escrivão adiante nomeado, ahi por elle foi dito que visto se achar findo o inventario a que se procede por fallecimento de Manoel Ferreira Lima, e Dona Maria Joaquina de Jesus, e não haver duvida alguma a dar-se a avaliação dos escravos, deferia como deferio que se passe mandado ao Avaliador nomeado Antonio Joaquim Ferreira Lima, para avaliar os escravos constantes do mesmo inventario, e feito que seja o mesmo avaliamento, e vindo com elle, se dará vista ao Collector das Rendas provinciaes para dizer o que lhe cumpre. E para constar mandou elle Juiz fazer este termo, que eu Escrivão o escrevi.

Certifico que intimei o conteudo supra ao Inventariante

Dita Casa de duas e Cravas q. ficarão forras no testamento da falecida Anna Joaquina Viuva de Jozé Crioulos e Velhas hua Joaquina avaliada por duzentos e Cincoenta 250$000 mil rs

outra dita Molata velha avaluada por trezentos 300$000 mil rs Posto fundo Freguezia de Santo Amaro 28 de Julho de 1855

Joze Per.a de Mend.a
Joze Pereira de Macedo

Vista

Aos tres dias do mez de Agosto de mil oito centos e cincoenta e cinco annos, nesta Villa de Sant'Anna do Parnahyba em meu Cartorio foi-me este auto concluso pelo Collector das Rendas Provinciaes o Tenente Coronel Joaquim Candido Nunes de que lavrei este termo. Eu Paulo Pereira de Mello Escrivão que o escrevi.

Vista

Faça-se justiça. Villa de
São José 3 de Agosto de 1855

Nunes

Data

Aos tres dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e cinco annos, nesta Villa de Sant'Anna do Parnahyba em meu Cartorio por parte do Collector me foi entregue este auto com a vista retro. Do que lavrei este termo. Eu Paulo Pereira de Mello Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Hoje no mesmo dia mez e anno supra declarados em meu Cartorio faço este auto concluso ao Juiz Municipal deste termo o Doutor Thomaz Alves de que lavrei este termo. Eu Paulo Pereira de Mello Escrivão que o escrevi.

Cruz

Cruz de publicação feita Cartorio
Escrivão

louvados, parecendo-se pagamento ao The-
soureiro[?] pela sua meação, e pela
herança, que em seu testamento lhe
deixou a fallecida sua mulher, parece-
-me também pagamento d'[illegible]
da Provincial pela decima da he-
rança da [illegible] fallecida, dedu-
zido o valor dos escravos [illegible]
[illegible], porque a fallecida
deixou libertados; citados os interessados
para verem proceder-se á partilha, e
os Louvados para comparecerem na ca-
sa de minha residencia para procederem
á ella. Villa de S. José 3 de Agosto de 1855.

[illegible]

Data

E aos tres dias do mez de Agosto de mil
oito centos e cincoenta e cinco an-
no [illegible] nesta
Villa de São José em casa de residen-
cia do [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Escrivão que escrevi.

Certifico [illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel Joaquim da Silva [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] proceder nas partilhas [illegible]
te Inventario; [illegible]
do Juiz 3 de Agosto de 1855.
[illegible]

Silva, Escrivão que o escrevi e assigno.

Vidado

Manoel Joaquim Teixeira

Summa retro da Conta

= Legado da Cantilha =

= Mantenção =

Como o Autor tenha com os Partidistas todas
as parcellas de hum deseito tão avultado
em grande somma de dinheiro, pedindo-lhe
humas vezes, e outras exigindo-lhe a
satisfação de humas certas contas, e
ultimamente de humas certas avenças,
com que se ajustou, e lhe ajustou 1:982$886
o Padre Vigario, e Mestre de Latim, e
Rhetorica com os Partidistas, conformando-
se com a ordem, que lhe tinha dado
o Avô dos Partidistas, e Tutor, e
Curador delles, e ultimamente
pedindo-lhe a conta, que tinha com
os Partidistas, e o Padre Vigario
lhe ajustou 1:224$440
a Mesada, que lhe tinha dado, e
com os Partidistas, em conformidade da or-
dem, que para isso tinha, e
ajustando-se com o Autor, lhe
ajustou a Mesada de hum conto
de reis, e ultimamente pedindo-lhe hum conto
e quatrocentos mil reis, com que
se ajustou 1:400$000
com o Padre Vigario, e Mestre de Latim,
e Rhetorica dos Partidistas, e
ajustando-se com o Autor, lhe
ajustou a Mesada de hum conto
de reis, e ultimamente pedindo-lhe
hum conto, e quatrocentos mil reis,
com que se ajustou com o Padre
Vigario, e Mestre de Latim, e

mencão da falleida aquantia acima de qui-
nhentos cincoenta mil reis sendo todos os
escravos pagaveis em Libras, que fazem
tabellas, ficar ligeiro diminuendo a
aquantia de hum conto quatrocentos
mil reis hum conto quatrocentos, aquantia
1:441$440 com que mandou o Mandado supra-
dito a Thesouraria Provincial dar inteiro cum-
primento como Parecer, em conformidade de-
clarando ligeiro diminuendo da falle-
cida, que fez dito procurador em nome
do Embargante, sendo por Decisão
para a Thesouraria Provincial aquantia de
cinco centos quarenta e nove mil cento e quarenta
reis, com quanto mandado para
1:549$140 todos os Autos ligeiro diminuendo
mencionado, e finalmente tendo
sido com o Parecer, e Decisão
do Administrador, Procurador Geral
Provincial, e Thesouraria
Provincial, e Mandado
cumprido, vem ligeiro diminuendo
aquantia de hum conto quatrocentos
mil reis hum conto quatrocentos, aquantia
1:297$296 com que mandou o Mandado supra-
dito a Thesouraria Provincial dar inteiro cum-
primento como Parecer, em conformidade de-
clarando ligeiro diminuendo da falle-
cida, que fez dito procurador em nome
do Embargante, sendo por Decisão
para a Thesouraria Provincial aquantia de
cinco centos quarenta e nove mil cento e quarenta
reis, com quanto mandado para
todos os Autos ligeiro diminuendo
mencionado, e finalmente tendo
sido com o Parecer, e Decisão
do Administrador, Procurador Geral
Provincial, e Thesouraria
Provincial, e Mandado
cumprido, vem ligeiro diminuendo
aquantia de hum conto quatrocentos
mil reis hum conto quatrocentos, aquantia

Manoel Joaquim Teixeira
Duarte Vieira da Cunha

27

Pagamento a Fazenda Provincial

o seu direito [illegible] contra [illegible] acções e acções que tiverem. O Inventariante [illegible] a entrega dos [illegible] Em [illegible] [illegible] ainda, a carta de liberdade [illegible] ter sido outorgada pelo Fallecido [illegible] [illegible] [illegible] quitação judicial [illegible] [illegible]; e pague o [illegible] [illegible] dos autos. Villa de S. José 10 de Agosto de 1855.

Francisco Honorato Cidade

Publicação

Aos dez dias do mez de Agosto de mil oitocentos cincoenta e cinco annos, nesta Villa de São José em casa da residencia do Juiz Municipal deste Termo o Doutor Francisco Honorato Cidade aonde eu Escrivão vim, e ahi por elle Ministro foi publicada a Sentença retro e supra em mão de mim Escrivão; do que lavrei este termo. Eu David [illegible] Silva, Escrivão que escrevi.

Certifico que intimei a sentença retro ao Inventariante [illegible] Manoel Joaquim da [illegible] e Collector das Rendas Provinciaes [illegible] do que dou fé. Villa de São José 10 de Agosto de 1855.

David [illegible] Silva

Juntada

Aos quatorze dias do mez de Agosto de

Illmo Sr. Juiz Municipal

Diz Manoel Joaquim de Sibeu, inventariante dos bens de seu casal que ficarão por fallecimento de sua mr. Anna Genoveva de Jesus, que feito conhecimento junto mostra ter pago á Fazenda o importe da taxa, pelo valor dos bens que lhe forão lançados na partilha; sendo que dos bens de raiz igualmente está pago o correspondente laud. Por isso, e pelo disposto no 5º artigo do Regulamento de 28 de Abril de 1842, vem o Suppte requerer a V.S. queira-se mandar juntar este aos autos de conhecimento aos autos de inventario, e que estes sellados e preparados sejão á conclusão p.a, por additamento á primeira sentença, sendo adjudicados ao mo Suppte os bens lançados á Fazenda //

P. a V.S. que assim o haja de deferir //

E R. Mce

Vianna pede. S. José
14 de Setembro de 1853.

Rogo do Suppte

Jos. de Freitas Campaio

36

Marquez de Carvalhos

N. 1°

Taxa de Heranças e Legados.

ANNO FINANCEIRO DE 1855 — 1856.

A fls. 1° do Livro de Receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de reis duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e quatro réis que pagou hoje o Sr. Manoel Joaquim da Silva: importancia de hum conto, quatro centos e quarenta e hum mil quatro centos, e quarenta réis 1:441$440 rs da herança que ficou de sua finada mulher Anna Genoveva de Jesus

Collectoria das Rendas Provinciaes da Villa de São José em 11 de Agosto de 1855;

O Collector Gaspar Xavier Neves

O Escrivão

Typ. do Correio.

1$ (Cento) 100$

Pg. Cento e decento 5% 1$

S. João 11 de Agto 1855

Serra

37

Silva

N.

Siza dos bens de raiz.

Anno financeiro de 1855 — 1856.

A fls. 4 do Livro de Receita respectiva fica lançada em debito ao actual Collector a quantia de oito mil seis centos e quarenta e oito reis — — que pagou hoje o Sr. Manoel Joaquim da Silva importancia correspondente a sinto e quarenta e quatro mil sinto e quarenta e quatro rs de 24 bocas de terra 3.ª em dito citio no bubatos cujo terreno foi lançado p.ª pagarem em 11 de Agosto de 1855 de 1855.

O Collector

Joaquim M.el Neves

O Escrivão.

Campos

Typ. do Correio Catharinense.

Nº 2 Dito 1084
P. Q. Junto a Lacunta 8ª
Villa de São José 11 de
Agto 1855
Jerth

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e cinco annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal deste Termo o Doutor Francisco Honorato Cidade; de que lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Em cumprimento da sentença de f. 33 v., cumpra-se ... o Inventariante e herdeiro Manoel Joaquim da Silva os termos [illegible] de f. 27 em pagamento da Fazenda Provincial pela importancia da taxa de sua herança, visto ter pago sua importancia a Fazenda, como se vê de f. 35 a 37; e pague o interessado as custas. Villa de S. José 20 de Agosto de 1855.

Francisco Honorato Cidade.

Publicação.

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e cinco annos, nesta Villa de São José em Casa do Juiz Municipal deste Termo o Doutor Francisco Honorato Cidade aonde eu Escrivão vim, e sendo ahi pelo mesmo Ministro foi publicada a sentença supra em mão de mim Escrivão; de que lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei a sentença supra ao Inventariante e herdeiro Manoel Joaquim da Silva, e ao Collector das Rendas Provinciaes Jose [illegible] Vieira [illegible]; do que dou fé. Villa de S. José 20 de Agosto de 1855.

David do Amaral e Silva

Summa.

Ao Juiz Municipal

Aos Juramentos dos Jurados — $ — 1$200

Ao Juiz Municipal =

Do Officio de fls 13 a 16 v. — 2$500

Jornaes de fls 22 v. — 3$400

Do Parallella — 6$000 — 6$900

Ao Escrivão

Aut. e traslados — 2$727

Notificações dos Reos, Testemunhas
22, 23, 25 e 29, 32 v, 33 v, 34 38 — 1$200

Termos de fls 9, 20, 22 v, 23 v, 24 v
25, 32 v, 33 v, 34, 38 e seguinte de fls 33 v — 6$000

Conclusões publicações de fls 10 v, 17 v, 21 — $210

Audiencias das testemunhas de fls 20 a 32 — 3$740

Busca de testemunhas de fls 7 v — 2$026

Do Preparo de fls 15 a 16 v — 1$018 — 34$721

Aos Jurados

2 dias a 2$400 — 4$800

Diarias a 12$ cada um 2$000 — 4$000 — 8$800

Aos Partidores

A cada um — 6$000 — 12$000

Ao Partidor do Inventario

Pregões de fls 22 — " — $075

Do Inventariante = — 63$646

Sel., Chs. e conta de fls 16 v. — 1$390

Custodias de fls 19 — 3$819

Sel. de fls 33 v, 36 v, e 37 v. — 3$440 — 11$649

75$345

Custas — 3$000

Réis — 78$345

Villa de S. José Rio Claro 10 de 1855.

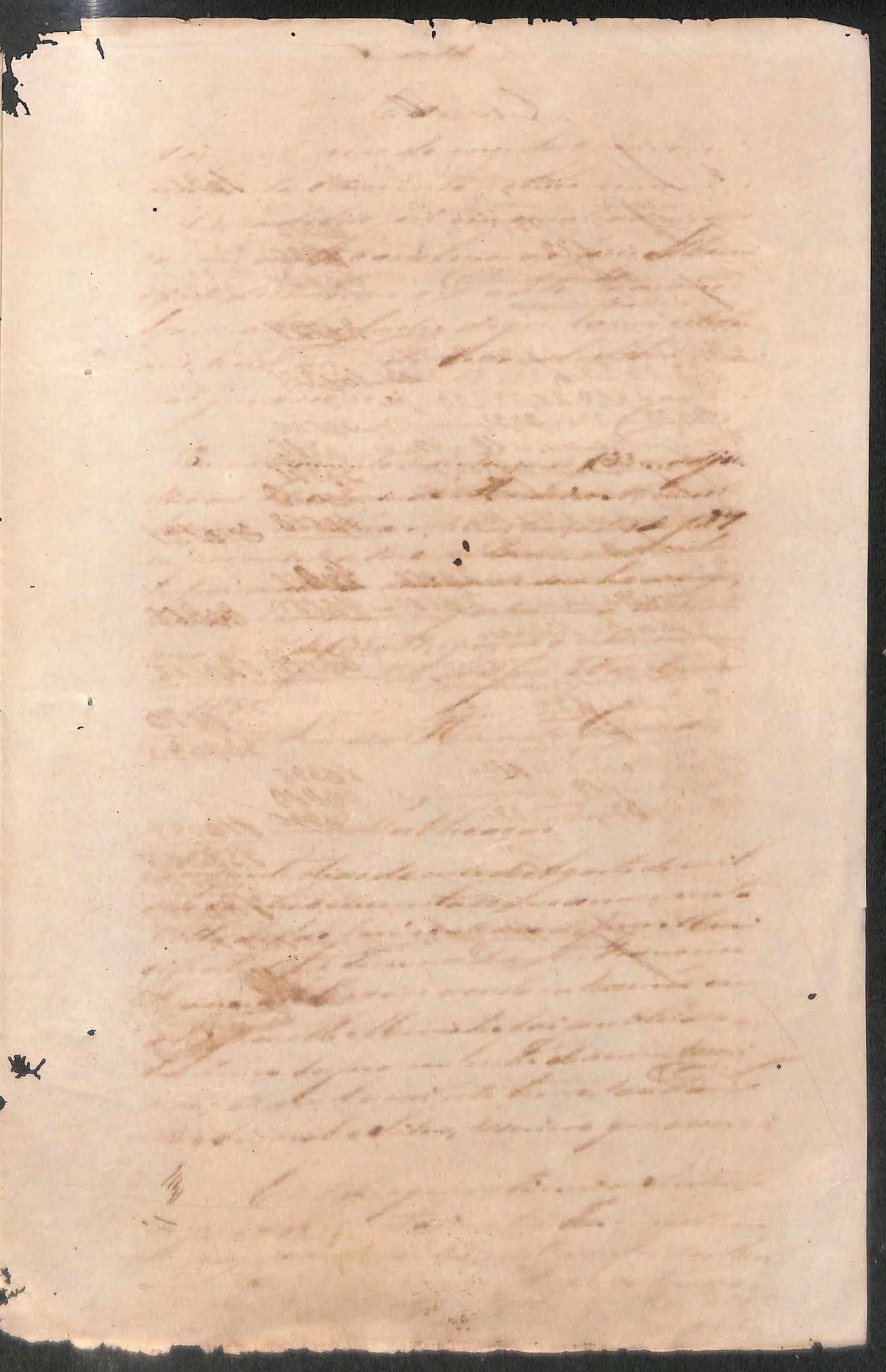

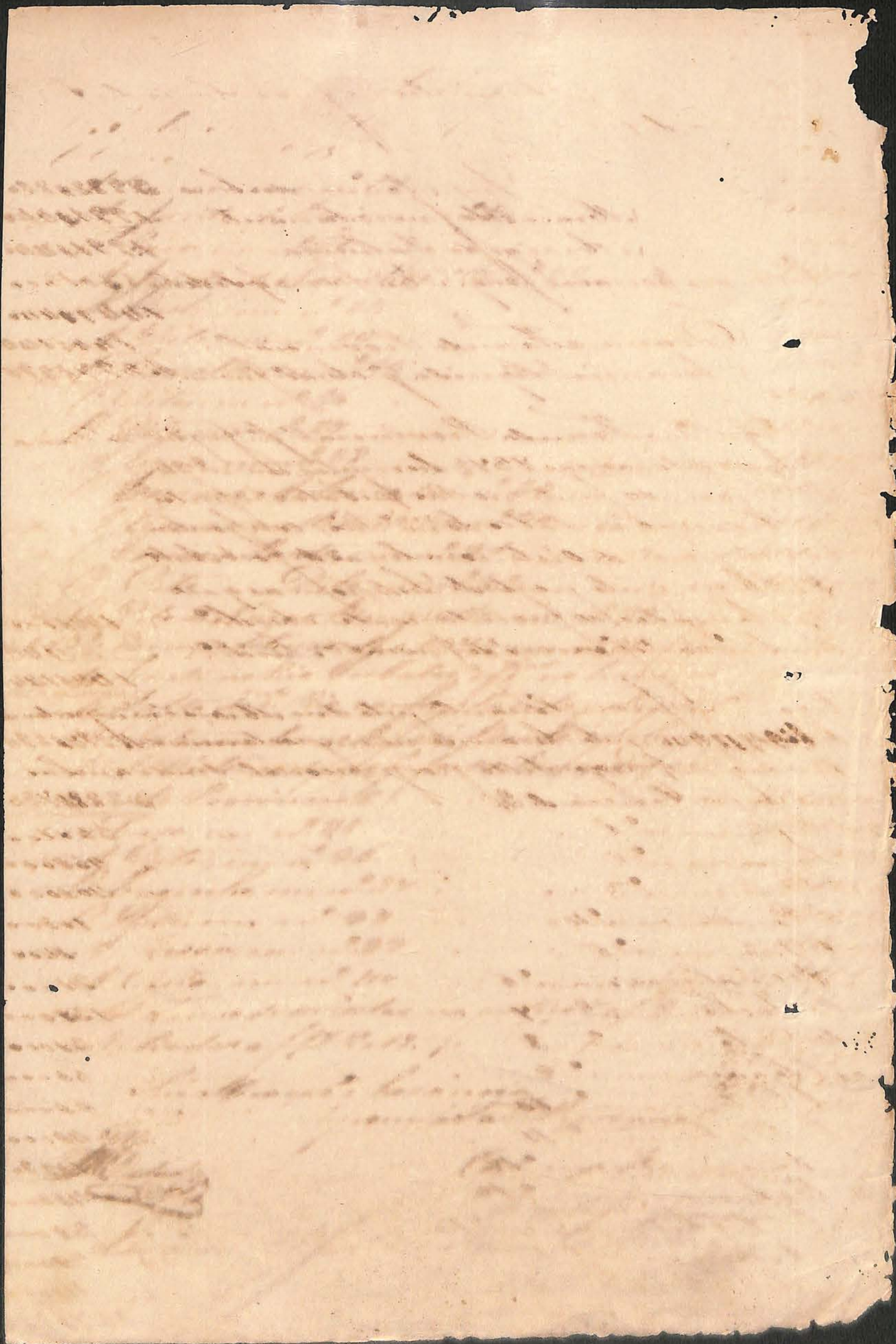

Partilha nos bens descriptos no Inventario de Anna
Joaquina de Jesus.

Importancia em dinheiro ... 3:732$880
1 Moradia de Sobrado ... 1:200$000
1 Moradia de Taboa ... 1:200$000
Valor das Escravas Joaquina, e Escravinha Isabel ... 550$000
1 Divida activa ... 1:000$000
1 Divida activa Provincial ... 1:000$000
1 herança Liquida ... 2:000$000

Pagam.to a Fazenda Provincial, p.r Imp.to de Dizima
de 1/13 de 1/2 de engenho, de 1/34
fazendo frente no Rio Paraiba, e fundo
na Travessa do Salto do Rio, até a ponta
do pinheiro, e dahi direito ao fundo
athe o, e pelo pasto athe o ...
... 100$000
... 3$000
... 1:103$000

Pagam.to ao Juiz de Direito pela Divisão, e Medição
... 1:200$000
... 1:200$000

Pagam.to de Custas ... 200$000
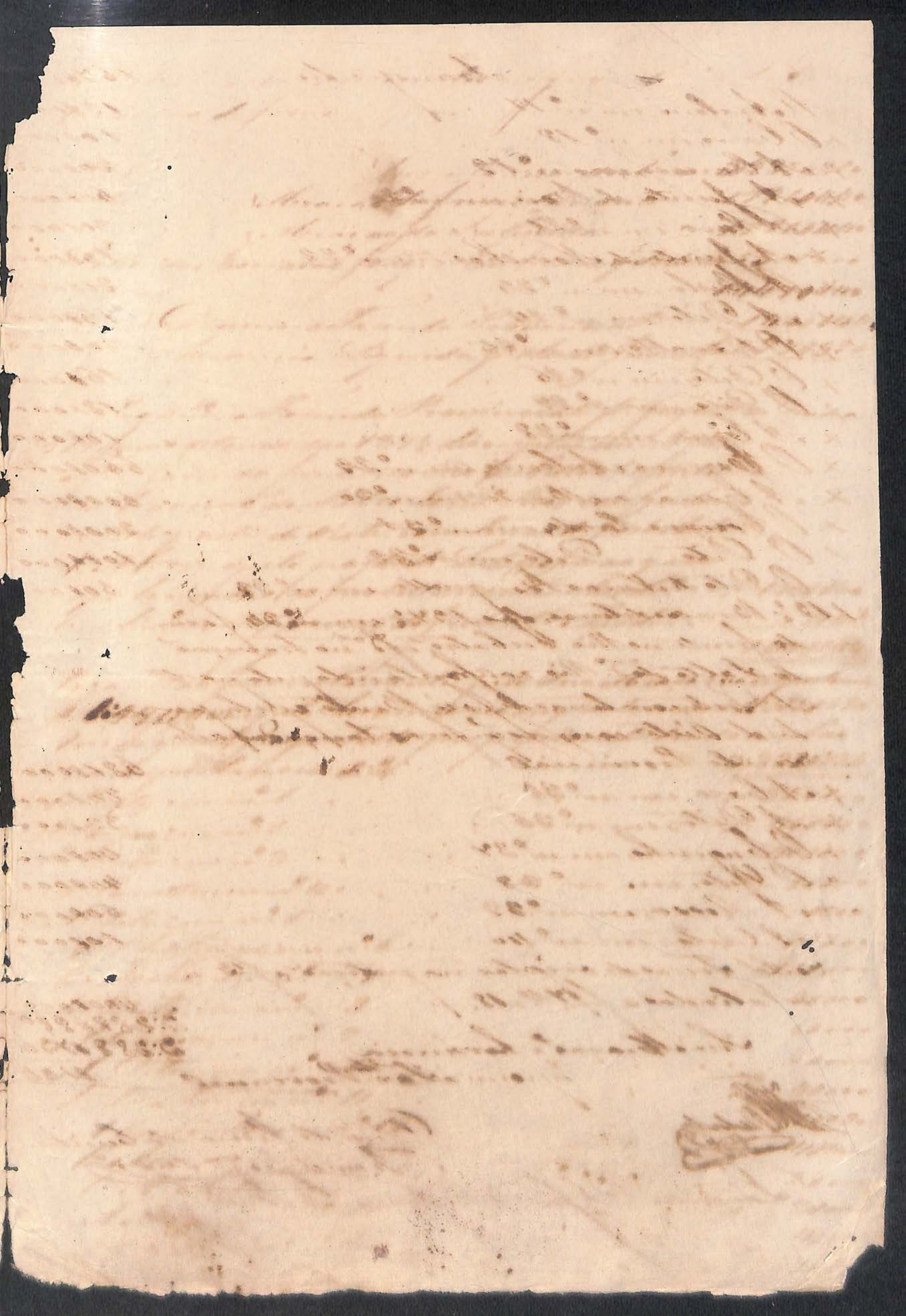
Valor da Escrava Anna ... 1:200$000
Dita, em nº 1 ... 1:200$000
Dita, em nº 2 ... 1:200$000
Dita, em nº 3 ... 1:200$000
Dita, em nº 4 ... 1:200$000
Dita, em nº 5 ... 1:200$000
Dita, em nº 6 ... 1:200$000
Dita, em nº 7 ... 1:200$000
Dita, em nº 8 ... 1:200$000
Dita, em nº 9 ... 1:200$000
Dita, em nº 10 ... 1:200$000
Dita, em nº 11 ... 1:200$000
Dita, em nº 12 ... 1:200$000
Dita, em nº 13 ... 1:200$000
Dita, em nº 14 ... 1:200$000
Dita, em nº 15 ... 1:200$000
Dita, em nº 16 ... 1:200$000
16:488$